

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2098/82 - Apenso Proc. DRECAP-3-2789/82

INTERESSADO : Fuh Chain Zun

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 245 / 83 - CEPG - Aprovado em 02 / 03 / 83

1. HISTÓRICO

1.1 Trata o protocolado de pedido feito pelo pai da aluna FUH CHAIN ZUN, nascida a 11/01/68 em Taoyuan, China, atualmente na 6ª série do 1º grau no Colégio "Pequenópolis", jurisdicionado à 14ª DE, para mantê-la nesta série.

1.2 Tal pedido é feito também pela Diretora do Colégio supracitado, que alega que a referida aluna foi submetida a teste de seleção no início do ano letivo, no Colégio "Pequenópolis", tendo sido analisada e avaliada, estando apta a cursar a 6ª série do 1º grau.

Informa, também, a Sra. Diretora: "como se trata de aluna vinda do exterior, foi solicitada e concedida equivalência de estudos conforme informações e instruções da Sra. Supervisora de Ensino da 14ª DE.

Homologada a referida equivalência de estudos, foi autorizada sua matrícula na 5ª série do 1º grau, uma vez que a aluna cursou somente o 1º semestre na escola de origem. Por ter a menor apresentado excelentes resultados no 1º bimestre, na 6ª série do 1º grau, solicito autorização para conservá-la, na mesma série, apresentando, para tal fim, provas e exercícios realizados nesse bimestre juntamente com os pareceres de seus professores" (fls. 03 do apenso).

1.3 A DRECAP-3, após análise do processo, emitiu o seguinte Parecer:

"Considerando o bom aproveitamento da interessada no 1º semestre do corrente ano letivo, de acordo com provas que constam no presente protocolado nas fls. de 20 a 57, e também sua idade, 14 anos completos, endossamos o parecer da Sra. Supervisora de Ensino da 14ª DE, sendo, a nosso ver, desestimulante o retorno da aluna à 3ª série, uma vez provada sua naturalidade e capacidade para continuar a freqüentar a série que cur-

sa".

1.4 O protocolado foi encaminhado à COGSP, com proposta de que se ouça o CEE.

1.5 Do Gabinete do Sr. Secretário da Educação o processo foi encaminhado a este Conselho (fls. 65-apenso).

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o protocolado de pedido para manter a aluna Fuh Chain Zun na 6ª série do 1º grau, no Colégio "Pequenópolis", jurisdicionado à 14ª DE, série que cursa atualmente.

2.2 Como se trata de aluna vinda do exterior, foi pedida e apresentada sua documentação, constatando-se então ter a aluna freqüentado apenas o 1º semestre da 5ª série em Taipei, China, em 1978.

2.3 A equivalência de seus estudos foi concedida em nível de 5ª série do 1º grau pela Escola e homologada pela Sra. Supervisora de Ensino da 14ª DE (fls.9 e fls. 60), com fundamento na Deliberação CEE nº 17/80 e Portaria COGSP - CEI nº 01/81.

2.4 A interessada matriculou-se no corrente ano letivo no Colégio "Pequenópolis" e, tendo sido analisada e avaliada, foi tida como apta para cursar a 6ª série do 1º grau.

2.5 Considerando o "bom aproveitamento da interessada nessa série como se pode constatar das provas anexadas aos autos, bem como sua idade (14 anos) e a declaração de seus professores, o retorno da aluna à 5ª série seria, a nosso ver, antipedagógico e desestimulante.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Fuh Chain Zun na 6ª série do 1º grau do Colégio "Pequenópolis", 14ª DE, em 1982, bem como os atos escolares praticados subsequente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1983

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente, no-exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE